

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1216/77

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BAURU

ASSUNTO : Reconsideração de parecer sobre o contrato de Antônio Geraldo Aguiar, na categoria Professor I, para lecionar Didática no curso de Psicologia.

RELATOR : Cons. Luiz Ferreira Martins

PARECER CEE Nº 1187/78 - CTG - APROVADO EM 04 / 10 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Ciências, mantida pela Fundação Educacional de Bauru, solicita a este Conselho reconsideração do Parecer CEE nº 258/78, cuja conclusão foi contrária à indicação de Antônio Geraldo Aguiar para lecionar, na categoria docente - Professor I, a disciplina Didática, do Departamento de Educação, obrigatória do curso de Psicologia daquela Instituição, face à carga horária decorrente das inúmeras atividades docentes exercidas pelo interessado.

Alega, em razão do pedido de reconsideração, os seguintes fatos:

- que o Prof. Antônio Geraldo Aguiar lecionou as disciplinas Filosofia da Educação e História da Cultura, de 1º de março a 20 de novembro de 1975, na Faculdade de Educação de Assis (Parecer CEE nº 3730/74). A disciplina Fundamentos de Expressão e Comunicação Humana foi ministrada de 1º de março de 1974 a 11 de fevereiro de 1978, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (Parecer CEE nº 1007/76), e dela se encontra afastado, aguardando decisão de reclamação trabalhista, nos termos do disposto no artigo 483, § 3º da CLT;
- que exerce atividades atualmente na Faculdade de Serviço Social de Lins e na Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru (contratado em regime de tempo integral - 40 h/aula semanais). Grade horária e anexada, comprovando os informações da Instituição.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Pedagogia pela Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras de Lins (1972), com habilitações em Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas do

Curso Normal e Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus. Frequentou a habilitação Orientação Educacional (1966) na mesma Instituição. Curso especialização em Teoria da Comunicação, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (1976), com duração de 180 horas, e disciplinas de pós-graduação do curso de Filosofia da Educação, em nível de Mestrado, não credenciado, da Universidade Metodista de Piracicaba. Frequentou, e ministrou cursos; exerceu outras atividades de interesse à área.

II- CONCLUSÃO

À vista dos esclarecimentos prestados e da qualificação do prof. Antônio Geraldo Aguiar, manifesto-me favorável à sua indicação para a categoria-Professor I, junto à disciplina Didática, do Departamento de Educação, no curso de Psicologia da Faculdade de Ciências de Bauru, até dezembro de 1979, quando deverá comprovar especialização na área.

São Paulo, 26 de julho de 1978

Cons. Luiz Ferreira Martins - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer a voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20/09/78

Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de outubro de 1.978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.